



PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Programa Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais da Educação, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento da Síndrome de Burnout e demais transtornos relacionados ao trabalho.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da **Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**, o **Programa Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais da Educação**, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a qualidade de vida dos profissionais da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa terá como foco principal a **prevenção, o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o tratamento da Síndrome de Burnout** e de outros transtornos mentais e emocionais relacionados ao ambiente e às condições de trabalho.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre saúde mental no trabalho;
- II – oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico, por meio de parcerias com redes públicas ou privadas;
- III – formação continuada dos profissionais da educação em temas relacionados à saúde mental e qualidade de vida;
- IV – criação de protocolos de acolhimento e escuta ativa dentro das unidades escolares;
- V – acompanhamento individualizado de casos identificados, respeitando o sigilo e a ética profissional.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I – universidades e centros de pesquisa;
- II – conselhos regionais e entidades de classe;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – outras secretarias estaduais com atuação complementar na temática.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais e orçamentários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental dos profissionais da educação tem se tornado uma pauta urgente diante do crescente número de casos de estresse ocupacional, esgotamento emocional e adoecimento psíquico relacionados às condições de trabalho nas escolas públicas. O ambiente escolar contemporâneo, marcado por demandas crescentes, desvalorização social e sobrecarga emocional, tem contribuído significativamente para o surgimento de quadros como a **Síndrome de Burnout**, transtorno classificado como fenômeno relacionado ao trabalho pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e reconhecido oficialmente no Brasil por meio da **Lei nº 14.831/2024**.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais da Educação**, com foco na **prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento** de transtornos mentais e emocionais decorrentes do exercício da função docente e demais atividades educacionais. O programa está estruturado em três eixos principais: **formação, acolhimento e cuidado especializado**, e propõe uma atuação intersetorial em parceria com universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e outras secretarias estaduais.

A iniciativa está plenamente alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Saúde Mental** do Ministério da Saúde e aos compromissos assumidos pelo Brasil junto à **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** quanto à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Também se fundamenta no que estabelece a **Constituição Federal**, em seus artigos 6º e 196, ao tratar da saúde como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 28 da **Constituição do Estado de Santa Catarina**, que assegura a valorização dos servidores públicos.

O projeto respeita os princípios constitucionais da **separação dos poderes** e da **iniciativa legislativa adequada**, ao deixar a regulamentação e os critérios operacionais e orçamentários sob responsabilidade do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 5º. Além disso, ao prever que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, evita vício de iniciativa e não gera impacto financeiro imediato.

Mais do que uma resposta à crise silenciosa que afeta milhares de educadores, esta proposta é um gesto de reconhecimento e valorização daqueles que sustentam, com dedicação e resiliência, o pilar mais essencial da sociedade: a educação. Cuidar da saúde mental de nossos professores e profissionais da educação é investir diretamente na **qualidade do ensino**, na **permanência desses trabalhadores na rede pública** e na **formação saudável das futuras gerações catarinenses**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço civilizatório no compromisso do Estado de Santa Catarina com a dignidade humana, o serviço público e o direito à saúde integral.

